

ILUSTRÍSSIMA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA/RS

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024**

MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Albino Dilly, 33 - Sala 7 - Concórdia, Ivoti - RS, CEP 93900-000, inscrita no CNPJ: 29.843.841/0001-42, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro item c do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em relação ao entendimento da garantia da proposta, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 12 do edital de licitação do Pregão Presencial nº 01/2024, publicado pela Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS, os licitantes têm o direito de manifestar a intenção de interpor recurso imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado sem vencedor, sob pena de decadência do direito de recurso. A partir da manifestação motivada do interesse em recorrer, é

concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso. Considerando que o ato de inabilitação de nossa empresa foi publicado em 03 de junho de 2024, a manifestação da intenção de recorrer foi realizada de forma imediata, e o presente recurso está sendo protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no edital e em consonância com o art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de recurso contra atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

2. DO PREZADO OBJETO DO PREGÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de clínico geral no Centro Municipal de Saúde de Carlos Barbosa/RS.

3. INTRODUÇÃO

A MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA foi inabilitada no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2024 por apresentar uma garantia de proposta correspondente a 1% do valor mensal estimado da contratação.

Conforme solicitado no edital, no item 8.1, os licitantes deveriam apresentar a garantia da proposta antes de iniciar a fase de lances, conforme especificado no item 4.7 do termo de referência. Ademais, o item 8.2 estabelece que, em conformidade

com o Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor de 1% do valor estimado para a contratação.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Antes de iniciar a fase de lances, os licitantes deverão apresentar a garantia da proposta, conforme o item **4.7** do termo de referência.

8.2. Em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1 % (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Reforçamos que o edital menciona explicitamente o "**valor estimado para a contratação**" e, em várias passagens, cita o valor mensal em vez do valor anual. Este ponto será detalhado a seguir.

No ato de nossa inabilitação, observamos que diversos princípios fundamentais das licitações foram feridos, comprometendo a integridade e a justiça do processo licitatório. A seguir, detalhamos como cada princípio foi violado:

4. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

A inabilitação de nossa proposta por um suposto erro no cálculo da garantia contraria os princípios da economicidade e eficiência, pois a nossa proposta atende plenamente às necessidades do serviço a ser contratado, apresentando um valor competitivo e vantajoso para a administração pública. Rejeitar a proposta por uma interpretação restritiva do valor mensal versus anual compromete a eficiência do

processo licitatório, ao afastar uma oferta que poderia proporcionar uma economia significativa aos cofres públicos.

5. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade foi violado ao não considerar adequadamente a nossa interpretação do valor estimado, conforme claramente especificado no edital. Todos os licitantes devem ter as mesmas oportunidades e serem julgados pelos mesmos critérios. A falta de clareza na distinção entre o valor mensal e anual no edital cria desigualdade, prejudicando nossa empresa e possivelmente favorecendo outras que possam ter interpretado de maneira diferente.

6. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

A decisão de inabilitar nossa proposta também infringe o princípio da impessoalidade. A administração pública deve agir de forma neutra, sem favorecer ou prejudicar qualquer licitante. No entanto, ao não esclarecer adequadamente as condições de apresentação da garantia, a decisão acaba por parecer arbitrária e não imparcial, o que contraria este princípio fundamental.

6. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia foi comprometida, uma vez que a interpretação equivocada do edital por parte da comissão de licitação resultou em tratamento desigual entre os

licitantes. Todos devem ser tratados com equidade, e as regras devem ser claras e aplicadas uniformemente para assegurar um ambiente justo e competitivo.

7. PRINCÍPIO DA JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de avaliação das propostas sejam claros e objetivos. A inabilitação de nossa proposta baseada em uma interpretação subjetiva do valor mensal estimado para a garantia de proposta não atende a este princípio. A objetividade foi comprometida, pois a regra aplicada não estava suficientemente clara no edital.

8. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A decisão de inabilitação deve estar plenamente de acordo com a legislação vigente. Nossa interpretação do edital está em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a garantia de proposta com base no valor estimado da contratação. O edital mencionou explicitamente o valor mensal, e nossa proposta foi preparada em conformidade com essa orientação.

9. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moralidade na administração pública requer que os atos sejam éticos e justos. A inabilitação de nossa proposta, baseada em uma interpretação restritiva e pouco clara, não reflete os princípios éticos que devem guiar o processo licitatório. A

administração deve agir de boa-fé e com transparência, respeitando as regras estabelecidas de forma clara e inequívoca.

10. PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

A probidade administrativa foi comprometida na medida em que não houve um tratamento justo e transparente na avaliação da nossa proposta. A decisão de inabilitação, baseada em uma interpretação ambígua do valor estimado, levanta dúvidas sobre a integridade do processo licitatório. A administração deve assegurar que todas as decisões sejam tomadas com honestidade e em conformidade com as normas vigentes.

11. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade requer que todas as informações relevantes sejam claramente divulgadas e acessíveis a todos os licitantes. A falta de clareza no edital sobre a base de cálculo da garantia de proposta contraria este princípio, pois não proporcionou a devida transparência necessária para que todos os licitantes tivessem um entendimento uniforme das exigências.

12. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A administração pública está vinculada ao instrumento convocatório, que no

caso é o edital. Este documento especifica o valor mensal estimado da contratação, que deve ser a base para a garantia de proposta. Nossa proposta foi elaborada em estrita conformidade com o edital, e a inabilitação por um suposto erro no cálculo da garantia, que seguiu as diretrizes mensais mencionadas, é uma violação direta deste princípio.

13. DAS PARTES DO EDITAL QUE CITAM O VALOR ESTIMADO

Objeto da licitação (Edital Pregão Presencial 01/2024):

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços ambulatoriais de atendimento médico de clínico geral no Centro Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (**ANEXO VI**).

1.2. A licitação será processada em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL R\$
01	SERVIÇO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL	H	1.250	R\$ 187,02	R\$ 233.775,00

1.3. Admitir-se-á a realização de valor físico e/ou financeiro superior ao limite mensal, desde que não seja ultrapassado o limite anual contratado.

Segue o Modelo de Proposta, onde a garantia de 1% deveria ter sido apresentada como garantia da proposta, sem mencionar o valor anual. (Edital Pregão Presencial 01/2024):

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
ANEXO IV – PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa/Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/RG Nº: _____ Insc. Estadual: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Data da abertura: **03 de junho de 2024**

Horário: **09 horas**

O município de Carlos Barbosa é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa e, deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.068/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL R\$
01	SERVIÇO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL	H	1.250		

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

Item 10.03 do Termo de Referência menciona a ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, de forma semelhante ao "valor estimado para a contratação" solicitado na garantia, reforçando a presença apenas do valor mensal. (Documento de

Formalização da Demanda do Pregão Presencial 01/2024)

10.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 233.775,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa".

Considerando os cinco orçamentos encontrados, optou-se pelo uso da MÉDIA, que resultou no valor mensal orçado estimado de R\$ 233.775,00.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	MÉDIA
01	Serviços médicos de clínico geral	R\$ 180,00	R\$ 226,20	R\$ 140,00	R\$ 232,42	R\$ 156,50	R\$ 187,02

Item 11.09 do Termo de Referência faz referência à ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, de maneira semelhante ao "valor estimado para a contratação" solicitado na garantia, reforçando novamente a presença apenas do valor mensal. (Documento de Formalização da Demanda do Pregão Presencial 01/2024)

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total mensal da contratação é de R\$ 233.775,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração os valores e as informações levantadas junto aos documentos pertinentes.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO

No contexto do Pregão Eletrônico 023/2024, que foi revogado, o objeto da licitação era exatamente o mesmo que o do atual Pregão Presencial. Ambos tinham como objetivo a contratação de serviços médicos de clínico geral para o Centro Municipal de Saúde. No entanto, no Pregão Eletrônico 023/2024, foi feito um esclarecimento específico que determinava que o valor da garantia da proposta deveria ser calculado com base no valor mensal da contratação. Esta informação é corroborada pelo anexo abaixo, que deixa claro que a garantia de 1% deve ser sobre o valor mensal.

----- Forwarded message -----
De: Denis Alex de Oliveira - Mun. de Carlos Barbosa - RS <licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br>
Date: qua., 10 de abr. de 2024, 17:14
Subject: Fwd: RE: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
To: <danielcfscherf@gmail.com>

Boa tarde!

O licitante deverá garantir a proposta com a porcentagem de 1% sobre o valor mensal do contrato e nas modalidades abaixo, a ser escolhida pelo participante.

Caso opte pela caução, deve ser feita na conta corrente abaixo designada.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Atenciosamente,
Denis Alex de Oliveira
Agente Administrativo
Secretaria da Fazenda
(54)3461-8834
Município de Carlos Barbosa - RS



Diante deste contexto, surgem diversos questionamentos e preocupações legítimas:

I. Mudança de Entendimento Sem Publicidade

Adequada: Por que o entendimento sobre o cálculo da garantia da proposta mudou entre o Pregão Eletrônico 023/2024 e o atual Pregão Presencial, sem

qualquer comunicação pública ou explicação? Tal mudança, sem a devida publicidade, gera insegurança jurídica e prejudica a transparência do processo licitatório.

II.Prejuízo aos Licitantes: Esta mudança abrupta e não comunicada adequadamente prejudicou não apenas nossa empresa, MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, mas também outras duas licitantes participantes do processo licitatório. A falta de clareza sobre a base de cálculo da garantia de proposta resultou em inhabilitações que poderiam ter sido evitadas, caso houvesse uma comunicação clara e consistente das regras aplicáveis.

III.Consistência e Transparência: A mudança no entendimento parece ocorrer conforme a necessidade da Prefeitura, o que levanta sérias dúvidas sobre a consistência e a imparcialidade das decisões. A falta de uniformidade na aplicação das regras pode ser interpretada como uma tentativa de direcionamento do processo licitatório, comprometendo o princípio da isonomia e a igualdade de condições entre os

licitantes.

IV.Direcionamento de Licitação: O fato de que a mudança no entendimento do cálculo da garantia de proposta não foi publicizada e foi aplicada de maneira distinta em processos praticamente idênticos sugere a possibilidade de direcionamento. Isso vai contra os princípios básicos das licitações públicas, que incluem a impessoalidade, a igualdade e a transparência.

15. DA MUDANÇA DO PREGOEIRO

O pregoeiro designado no edital, Sr. Pedro Ênio Fernando Júnior, não compareceu à sessão pública, o que obrigou a Sra. Reginara Cristina Alessio, pregoeira substituta, a assumir a condução do pregão. Cabe ressaltar que ocorreu uma falha no processo de licitação, que compromete a lisura e a transparência do processo.

A Lei nº 8.666/93, que rege as licitações públicas, estabelece que a ausência do pregoeiro designado deve ser comunicada aos licitantes com antecedência mínima de 24 horas, para que seja designado um pregoeiro substituto (art. 22, § 2º). No caso em questão, a falta do Sr. Pedro Ênio Fernando Júnior não foi comunicada aos licitantes, o que violou o princípio da publicidade e gerou insegurança jurídica para os participantes da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) já reconheceu a nulidade de licitações em que houve a ausência do pregoeiro designado sem a devida comunicação aos licitantes (TCU, Acórdão 703/2014-Plenário; TJMT, Recurso de Agravo de Instrumento nº 58180/2008).

Além das falhas já descritas, cumpre destacar que a Sra. Reginara Cristina Alessio, pregoeira substituta, não estava devidamente preparada para conduzir o processo licitatório. Ela se encontrava no primeiro dia após o retorno de suas férias, sem conhecimento prévio do edital e das especificidades da licitação.

Essa falta de familiaridade com o processo gerou insegurança jurídica e atrasos na condução do pregão. A pregoeira substituta tomava decisões hesitantes e contraditórias, inclusive desconsiderando orientações do jurídico do município. Essa postura evidenciou o despreparo da Sra. Reginara para assumir a função de pregoeira, o que comprometeu a lisura e a transparência da licitação.

As falhas na condução do pregão pela Sra. Reginara Cristina Alessio reforçam a necessidade de anulação do Edital de Pregão Presencial Nº 001/2024. A falta de preparo da pregoeira substituta, somada à ausência de comunicação da ausência do Sr. Pedro Ênio Fernando Júnior, demonstra que a licitação não transcorreu de forma regular e transparente.

A anulação do edital é a única medida justa e adequada para garantir a isonomia

entre os licitantes e proteger o erário público. Uma nova licitação deve ser realizada, com a devida publicidade e a designação de um pregoeiro devidamente capacitado para conduzir o processo.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**SOLICITAÇÃO Nº** 1459/2024**DATA:** 03 DE JUNHO DE 2024**HORA:** 09 HORAS**OBJETO:** SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**REGIME:** SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**PARTICIPAÇÃO:** GLOBAL**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 03 de junho de 2024** realizará licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023.

Nos termos do artigo 17, §2º, da Lei 14.133/2021, a forma presencial é admitida desde que devidamente justificada. No presente caso, a Secretaria requereu a inversão de fases. Contudo, o sistema utilizado pelo Município ainda está se adequando para atender este procedimento. Assim, ante a necessidade do serviço e a potencial demora, seja no ajuste da plataforma atual, seja na busca de novo sistema, opta-se pela realização na forma presencial, respeitando-se todos os princípios que regem as contratações públicas para que não haja nenhum prejuízo aos licitantes e nem à Administração Pública.

PREGOEIRO(A): Pedro Ênio Fernando Júnior

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024**

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1243/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 4128-21, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar 123/2006.

Participaram do certame as empresas: **EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.287.497/0001-27, neste ato representada pela Sra. Franciele Pagliarini Scain, RG nº 5081606039; **PROATIVA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 07.656.276/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Henrique Budaszewski Quiroga, RG nº 8088837797; **GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.870.217/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Matheus Barnes da Silveira, RG nº 3060758533; **SERSA - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.702.767/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Paulo Renato Ila Font Palma, RG nº 5009305383; **CEQUI SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.187.146/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Daniel Carlos Fischer Filho, RG nº 5103494141; **SIM SAÚDE SERVIÇOS SA**, inscrita no CNPJ nº 13.667.864/0001-03, neste ato representada pela Sra. Dielly Morgana Lopes, RG nº 1104949969; **PRO VIDA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.368.575/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Oberdan de Andrade, RG nº 8044277252; **SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.814.488/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Ferreira Machado, RG nº 5056638736; **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.843.841/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Tiago Jesus Granitzki, RG nº 7123856093; **HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.210.413/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Izaias Mascena Machado, RG nº 3120976042; **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ nº 90.052.804/0001-27, neste ato representada pela Sra. Catiane Canal, RG nº 2077005921. A empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** encaminhou envelopes de proposta e habilitação, sem representante presente. A representante da empresa **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO** solicitou autorização para se retirar do certame. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. As licitantes **EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, **SERSA - SERVIÇOS EM SAÚDE LTA** e **CEQUI SAÚDE LTDA** apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. O edital recomendou a inversão de fases, no item 5.1, sendo abertos por primeiro os envelopes de número 02, referente a habilitação. Pausa para almoço às doze horas e quarenta minutos e retorno às treze horas e trinta minutos. Diligência quanto a modalidade não citada em atestado de capacidade técnica da empresa **SERSA - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**. As empresas **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO** por não apresentar atestado de capacidade técnica que atende ao item do edital e **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** por apresentar declarações sem assinatura, restaram **INABILITADOS**. As demais empresas foram habilitadas. O representante da empresa **GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** manifestou interesse a apresentar recurso quanto a sua documentação, por considerar que a declaração que apresentou para cumprimento do item 5.4.3 g, onde declara que não possui cadastro nos bancos fiscais do Município, foi inserida de forma errônea nos documentos de habilitação. Foi



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizada consulta junto a Assessoria Jurídica do Município e a mesma posiciona-se no sentido de inabilitação, pois o licitante possui cadastro. E o mesmo solicita que conste em ata que enviou por e-mail a CND Municipal de Carlos Barbosa válida. A Pregoeira decide por habilitar a empresa pois entende que o Município diligenciou e atestou que o mesmo atende os requisitos do edital. Os representantes das empresas **SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PRO VIDA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, SIM SAÚDE SERVIÇOS SA e MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, também manifestaram interesse em apresentar recurso contra as habilitações.

As empresas **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e CEQUI SAÚDE LTDA** apresentaram a garantia de menor valor, restando as mesmas **DESCCLASSIFICADAS** para a fase de lances. Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 -**SIM SAÚDE SERVIÇOS SA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 110,00 a hora; O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Foi concedido prazo para recurso, o licitante das empresas **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e CEQUI SAÚDE LTDA** quanto a suas desclassificação na fase anterior de lances. As demais empresas classificadas manifestaram interesse de recurso quanto a fase de classificação- fase 2. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

Reginara Cristina Aléssio
Pregoeira

Andresa Fontana Haas
Equipe de Apoio

Giovani Romanzini

16. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, fica evidente que a interpretação e aplicação das regras do edital no Pregão Presencial nº 01/2024 não foram consistentes com os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021. A nossa inabilitação por uma suposta falha no cálculo da garantia da proposta, baseada em uma interpretação divergente e não publicizada, feriu diversos princípios licitatórios, como a economicidade, igualdade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, a mudança de entendimento entre o Pregão Eletrônico 023/2024 e o atual Pregão Presencial, sem a devida publicidade e clareza, resultou em prejuízos para nossa empresa e outras duas licitantes, comprometendo a transparência e a confiança no processo licitatório.

Portanto, solicitamos a nulidade do processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/2024, pois a falta de clareza e a alteração do entendimento sobre o cálculo da garantia da proposta impediram nossa participação plena na fase de lances, causando-nos prejuízo e afetando a competitividade e a justiça do certame. Esperamos que a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS reconheça a gravidade das falhas apontadas e tome as medidas necessárias para garantir um processo licitatório justo, transparente e em conformidade com os princípios legais.

Caso não seja possível a anulação do processo licitatório e a correção das

irregularidades apontadas, a MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA se reserva o direito de adotar todas as medidas judiciais cabíveis para garantir a defesa de seus interesses e a lisura do processo licitatório, incluindo a busca por indenização pelos prejuízos causados. Confiamos que a Divisão de Licitações tomará as medidas necessárias para evitar a judicialização deste processo, garantindo um desfecho justo e transparente.

17. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, objetivando-se:

a) A anulação Total do processo, para que não tenha licitantes prejudicadas por essa decisão.

Certos de contar com a compreensão e atenção de Vossa Excelência, aguardamos deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ivoti, 20 de maio de 2024.

PRISCILA DE QUADROS MOREIRA ANGST

SOCIA ADMINISTRADORA

Medenf Ivoti Servicos Medicos e de Enfermagem LTDA

CNPJ: 29.843.841/0001-42

Fwd: Re: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024



De Daniel Fischer <danielcfischer@gmail.com>
Para <contato@medenf.com.br>
Data 03/06/2024 15:15

----- Forwarded message -----

De: Denis Alex de Oliveira - Mun. de Carlos Barbosa - RS <licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br>

Date: qua., 10 de abr. de 2024, 17:14

Subject: Fwd: Re: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

To: <danielcfischer@gmail.com>

Boa tarde!

O licitante deverá garantir a proposta com a porcentagem de 1% sobre o valor mensal do contrato e nas modalidades abaixo, a ser escolhida pelo participante.

Case opte pela caução, deve ser feita na conta corrente abaixo designada.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Atenciosamente,
Denis Alex de Oliveira
Agente Administrativo
Secretaria da Fazenda
(54)3461-8834
Município de Carlos Barbosa - RS



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Data: Wed, 10 Apr 2024 17:09:26 -0300 (BRT)

De: Marcia Ongaratto Clunc <tesouraria@carlosbarbosa.rs.gov.br>

Para: Denis Alex de Oliveira - Mun. de Carlos Barbosa - RS <licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br>

Boa tarde Denis,

O valor correspondente a garantia, poderá ser depositado na conta abaixo:

- Banco do Brasil SA
Agência nº 2859-2 - Carlos Barbosa- RS.
Conta nº 50.031-3
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
CNPJ 88.587.183/0001-34

Atenciosamente,
Marcia Ongaratto Clunc
Tesoureira
Secretaria da Fazenda
(54)3461-8823
Município de Carlos Barbosa - RS



De: "Denis Alex de Oliveira - Mun. de Carlos Barbosa - RS" <licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br>

Para: lesouraria@carlosbarbosa.rs.gov.br, brunadamiani@carlosbarbosa.rs.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 9 de abril de 2024 15:01:47

Assunto: Fwd: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Boa tarde, pessoal!

Sabem como devemos proceder nessa situação?

7.2. Em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Atenciosamente,

Denis Alex de Oliveira

Agente Administrativo

Secretaria da Fazenda

(54)3461-8834

Município de Carlos Barbosa - RS



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Data: Tue, 9 Apr 2024 14:57:36 -0300

De: Daniel Fischer <danielcfischerf@gmail.com>

Para: licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br

Boa tarde!

Estou entrando em contato para solicitar a guia de recolhimento, a que diz respeito o item 7.2 do edital do pregão Nº 023/2024.

Sou representante de uma das empresas que participará do pregão.

Aguardo seu retorno.

Att